



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00001027/2024-27-e**

Objeto: Implantação de Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Órgão: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 20 de agosto de 2024, e considerando o despacho expedido através de e-mail.

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação da empresa: **RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:**

46.740.648/0001-03 para a Implantação de Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Da conclusão da análise técnica anterior:

*"- Considerando as ponderações realizadas neste parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH, a empresa RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.740.648/0001-03 encontra-se **EM ANÁLISE**, restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada nos Itens **a)** e **b)** deste Parecer, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."*

*"**a)** Quanto a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Item 1 da análise técnica anterior, do Atestado emitido pela empresa SOLOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, destaco que **NÃO É** possível atestar a veracidade do documento, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para atestação técnico-operacional, conforme descrito apontamentos no item 1) deste parecer. Em não havendo demais documentações complementares para corroborar com as informações contidas no Atestado (Notas Fiscais, relatórios fotográficos, laudo técnico do serviço, etc...), o Atestado será desconsiderado para análise;"*

*"**b)** Certifico que a Licitante apresenta documentos aleatórios, como Notas Fiscais, Contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), Certidões de Acervo Técnico (CAT), no entanto, **NÃO APRESENTA** Atestados de capacidade técnica que guardem relação com algum desses documentos. Ressalte-se que o atestado de capacidade técnica encontra-se previsto no Artigo 67 da Lei nº 14.133, que prevê "II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;", sendo este um requisito necessário para atender a condição de habilitação da empresa, pois tal documento confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado pela empresa em questão."*

Da novas peças disponibilizadas:

- a) Pasta de Arquivos "COMPROVAÇÃO DIVERSO", contendo todas as documentações apresentadas em licitações anteriores;
- b) Pasta de Arquivos "COMPROVAÇÃO SOLOTECH", contendo Atestado emitido pela empresa SOLOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA para a empresa RCR SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, juntamente com Contrato de Prestação de Serviço de Sondagem, ambos anteriormente apresentados através de diligências. O arquivo traz como novo documento, o Relatório Técnico: Sondagem à Percussão (Prefeitura de Nova Mamoré);
- c) Pasta de Arquivos "CONTRATAÇÃO EM ANDAMENTO", contendo Contratos, Ofício e Extrato junto ao Governo do Estado de Rondônia;

Da análise das novas peças técnicas:

- A Licitante apresenta documentação relacionada ao Atestado emitido pela empresa SOLOTECH, bem como Contrato de Prestação de Serviços, ambos os documentos anteriormente apresentados e apreciados por esta Assessoria. Ressalte-se que, no Parecer Técnico de Engenharia anterior, foi dito que "*Em não havendo demais documentações complementares para corroborar com as informações contidas no Atestado (Notas Fiscais, relatórios fotográficos, laudo técnico do serviço, etc...), o Atestado será desconsiderado para análise;*", pois bem, a empresa disponibilizou o Relatório Técnico: Sondagem à Percussão (Prefeitura de Nova Mamoré), descrevendo a data elaboração em 12 de agosto de 2022, indicando as características dos solos perfurados de **04** furos de sondagem à percussão, totalizando **80 metros** de perfuração.

Ressalte-se que, a ART de N° 2320228500140714, apresentada em diligência anterior como complemento de Atestado, registrada em **11/08/2024**, pelo Engenheiro Civil ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES, identifica para o mesmo Contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ), o serviço de ANÁLISE DE EDIFICAÇÕES - SONDAGENS - **3,00** und, com a seguinte observação: "**FORAM REALIZADOS 03 FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, COM PROFUNDIDADES 12,45 , TOTALIZANDO 37,35 METROS**"

Destaco ainda que, os Boletins Individuais de Sondagem NÃO APRESENTAM dados do endereço da obra, e que os 04 (quatro) ensaios apresentam em seus gráficos perfurações semelhantes com profundidade de **18,45m**, sendo que no mesmo documento apresenta a seguinte tabela:

3. SERVIÇOS EXECUTADOS

Foram executados **04 furos de sondagem à percussão, com profundidades abaixo relacionadas, totalizando 80 metros** de perfuração.

SONDAGEM A PERCUSÃO	
Sondagem	Profundidade (m)
SP01	21,00
SP02	19,00
SP03	20,00
SP04	20,00
TOTAL	80,00

Ou seja, verifica-se DIVERGÊNCIAS no documento apresentado como complemento, bem como conflito de informações do Atestado quando confrontadas entre a ART N° 2320228500140714 e Relatório Técnico de Sondagem.

- Certifico que a Licitante apresenta repetitivamente as mesmas documentações, anteriormente apreciadas por esta Assessoria, bem como documentos novos contendo Contratos, Ofício e Extrato junto ao Governo do Estado de Rondônia, que NÃO

COMPROVAM a Capacidade Técnica-Operacional da empresa através de Atestados, conforme dispõe o Item 10.5.3. do Edital.

- Vale ressaltar que oportunamente foi disponibilizado prazo para apresentação de documentação comprobatória dos Atestados disponibilizados, conforme as Análises Técnicas realizadas nas datas:

- 1 - Parecer de 24 de julho de 2024;
- 2 - Parecer de 30 de julho de 2024;
- 3 - Parecer de 19 de agosto de 2024.

Dito isso, após reiteradas tentativas de comprovação de aptidão da empresa, esta Assessoria entende que os documentos apresentados não produzem resultado útil e/ou são insuficientes para atestação técnico-operacional da Licitante.

Da conclusão:

- Considerando as ponderações realizadas neste parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2024/SML/PVH**, a empresa **RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.740.648/0001-03** é considerada **INAPTA**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no item "Da análise das novas peças técnicas" deste Parecer.

Encaminhamos os autos à Agente de Contratação Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando o despacho expedido através de e-mail na data de 20/08/2024, para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 21 de agosto de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 21/08/2024, 14:33:30